



# PONTE ALTA

## DO TOCANTINS

"Certeza de um novo tempo"

Atividade nº 210/2020

SANCIONADA  
Em 12/02/2019

Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 058/2019, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins – TO, **Kleber Rodrigues de Sousa**, no uso das atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei .

Cria o Cargo de DIRETOR DE FINANÇAS, cargo integrante a Secretaria Municipal de Saúde, este cargo é em comissão de livre nomeação e exoneração, de acordo com o inciso V do Paragrafo único do Art. 55, da Lei Orgânica do Município de Ponte Alta do Tocantins – TO, de 09 de março de 1996.

Art. 1º Cria, dentro da Administração direta, de subordinação á Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica criado 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Diretor de Finanças, com as seguintes atribuições:

I - ser o profissional responsável por gerenciar os departamentos contábeis e financeiros, desenvolvendo normas internas, processos e procedimentos de finanças, se relaciona com a área Administrativa.

II - supervisionar toda parte das funções de suporte administrativo e financeiro.

III – está sob as responsabilidades de planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades financeiras, fixar políticas de ação acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, realizar o gerenciamento completo da área administrativa e financeira, contemplando as atividades de planejamento financeiro, contas a pagar e conta a receber, cobrança.

IV - gestão do patrimônio da empresa, compras administrativas, gerenciamento das atividades de tecnologia da informação, coordenar, planejar, analisar e acompanhar as execuções orçamentárias, de custo e estudos econômico-financeiros, gerir as áreas, financeira e fiscal, realizar análise e apuração de impostos, acompanhar rotinas fiscais, manter relacionamento com bancos e execução das operações financeiras, dar suporte às

áreas de negócios, com a criação e análise de relatórios gerenciais e indicadores de performance, realizar estudos de viabilidade econômica para novos projetos e produtos, mantendo Interação com o departamento jurídico.

Art. 3º Quanto ao quantitativo de vagas, remuneração, setor e nível de escolaridade, segue anexo I, com suas especificações.

Art. 4º As despesas decorrentes da criação do cargo previstos no artigo 2º correrá à conta das dotações orçamentárias vigentes.

**Paragrafo único;** A contratação fica condicionada ao limite prudencial estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE ALTA**, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2019.



**Kleber Rodrigues de Sousa**  
**Prefeito Municipal**